HOSPITAL DE SANTO ESPÍRITO
DA ILHA TERCEIRA

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA A GESTÃO DOS RESÍDUOS HOSPITALARES DO HOSPITAL DE SANTO ESPIRITO DA ILHA TERCEIRA, EPER

CONCURSO PÚBLICO Nº 27/002/2020

PROGRAMA DO PROCEDIMENTO

Vocabulário Principal: 90524400-0: recolha, transporte e eliminação de resíduos hospitalares.

Programa do Procedimento

Concurso Público para a Prestação de Serviços de Gestão dos Resíduos Hospitalares do Hospital de Santo Espírito da Ilha Terceira, EPER (HSEIT, EPER).

Plataforma de contratação pública acinGov

Os interessados que pretendam concorrer ao presente procedimento devem efetuar o registo de fornecedor e preencher o respetivo formulário disponível em http://www.acingov.pt. No prazo máximo de 24 horas úteis ser-lhes-á dado um login e uma password de acesso, que será enviada por correio eletrónico para o e-mail indicado aquando do registo. No acesso à plataforma será necessário associar um certificado de autenticação.

Secção I – Disposições Gerais

ARTIGO 1º

Objeto do concurso

1- O presente procedimento de concurso tem por objeto a celebração de um contrato de prestação de serviços para a gestão dos resíduos hospitalares dos grupos I, II, III e IV e resíduos líquidos do Hospital de Santo Espírito da Ilha Terceira, EPER, compreendendo a recolha, transporte, tratamento/valorização e destino final, bem como a aquisição de consumíveis para acondicionamento e recolha de resíduos hospitalares.

2- A adjudicação não será efetuada por lotes uma vez que as prestações objeto do contrato são tecnicamente incindíveis entre si.

3- Regulamento CPV (Vocabulário Comum para os contratos Públicos):

Objeto Principal – Vocabulário Principal: 90524400-0: recolha, transporte e eliminação de resíduos hospitalares.

4- O procedimento de contratação adotado segue a forma de Concurso Público Internacional com publicação no *Jornal Oficial da Região Autónoma dos Açores, Diário da República* e no *Jornal Oficial da União Europeia*.

ARTIGO 2º

Entidade adjudicante

A entidade adjudicante é o Hospital de Santo Espírito da Ilha Terceira, EPER, sito na Canada do Breado, 9700-049 Angra do Heroísmo, com os números de Telefone: 00351 295403200, de Fax: 00351 295240087, Endereço Eletrónico: hseit.secretaria@azores.gov.pt.

ARTIGO 3º

Órgão que tomou a decisão de contratar

A decisão de contratar e de autorização da despesa foi tomada pelo Conselho de Administração do Hospital de Santo Espírito da Ilha Terceira, EPER, por deliberação datada de 20/02/2020, no uso de competência própria.

ARTIGO 4º

Admissão de concorrentes

Podem ser concorrentes ou integrar qualquer agrupamento participante no presente procedimento, todas as entidades que detenham capacidade para a execução do contrato a adjudicar, que não se encontrem em nenhuma das situações referidas no artigo 55º do CCP, aprovado pelo Decreto – Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto – Lei nº 111-B/2017, de 31 de agosto e no artigo 33º do Decreto Legislativo Regional nº 27/2015/A, de 29 de dezembro e que cumpram todos os requisitos estabelecidos na lei, no Programa do Procedimento e no Caderno de Encargos.

ARTIGO 5º

Impedimentos

Nos termos do disposto no artigo 33º do Decreto Legislativo Regional nº 27/2015/A, de 29 de dezembro:

1- Não podem ser concorrentes ou integrar qualquer agrupamento as entidades que:

a)- Estejam numa das situações previstas numa das alíneas do artigo 55º do CCP;

b)- Tenham sido condenadas por sentença transitada em julgado por algum dos seguintes crimes, se entretanto não tiver ocorrido a sua reabilitação, no caso de se tratar de pessoas singulares, ou, no caso de se tratar de pessoas coletivas, tenham sido condenados pelos mesmos crimes os titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência das mesmas, e estes se encontrarem em efetividade de funções, se entretanto não tiver ocorrido a sua reabilitação:

i) Infrações terroristas ou infrações relacionadas com atividades terroristas, nos termos previstos na lei penal, designadamente, na *Lei nº 52/2003, de 22 de agosto*, considerando as suas posteriores e sucessivas alterações;

ii) Trabalho infantil e outras formas de tráfico de seres humanos, nos termos previstos na lei penal, designadamente, na *Lei nº 60/2013, de 23 de agosto*.

c)- Possa ser demonstrado quanto às mesmas, por qualquer meio adequado, o incumprimento de obrigações em matéria ambiental, estabelecidas em normativos de direito internacional comunitário, nacional ou regional, e tenham sido condenadas por sentença administrativa ou sentença judicial transitada em julgado em processos relacionados com infrações ou crimes contra o ambiente, se entretanto não tiver ocorrido a respetiva reabilitação, nomeadamente terem incorrido numa das tipologias de crimes de perigo comum fixados no Código Penal quanto a danos contra a natureza, violação de regras urbanísticas, poluição ou poluição com perigo comum, ou atividades perigosas para o ambiente;

d)- Tenham incorrido em deficiências persistentes na execução contratual, num aspeto essencial de um contrato público anterior celebrado com a entidade adjudicante em causa, desde que devidamente comprovadas pela fiscalização do contrato, e que tenham conduzido à resolução contratual por incumprimento, à condenação por responsabilidade civil por danos causados ou a outras sanções contratual ou legalmente previstas;

e)- Possa ser demonstrado, por qualquer meio adequado, que estas entidades, por si ou por terceiro, diligenciaram no sentido de influenciar indevidamente a decisão de contratar, de obter informações confidenciais suscetíveis de lhes conferir vantagens no procedimento de contratação, ou de terem prestado, com dolo ou negligência, informações erróneas suscetíveis de influenciar decisões procedimentais.

2- O impedimento referido na alínea *d)* do número anterior tem uma duração máxima de um ano, contado, consoante o caso, da data da resolução do contrato, da data de trânsito em julgado da sentença condenatória ou da data da decisão de aplicação da sanção.

ARTIGO 6º

Agrupamentos

1- Ao concurso podem apresentar-se como concorrentes agrupamentos de pessoas singulares ou coletivas, qualquer que seja a atividade por elas exercida, sem que entre as mesmas exista qualquer modalidade jurídica de associação.

2- Os membros de um agrupamento concorrente não podem ser concorrentes no mesmo procedimento, nem integrar outro agrupamento concorrente.

3- Todos os membros de um agrupamento concorrente são solidariamente responsáveis, perante a entidade adjudicante, pela manutenção da proposta

4- No caso de a adjudicação ser feita a um agrupamento de empresas, estas associar-se-ão, obrigatoriamente, antes da celebração do contrato, por qualquer forma de associação regulada pelo quadro legal vigente, designadamente, na modalidade jurídica de consórcio externo ou agrupamento complementar de empresas devendo, se optarem pela constituição de consórcio externo, as entidades que compõem o agrupamento concorrente indicar o chefe do consórcio e conferir-lhe, no mesmo ato, e por procuração, os poderes a que se referem as alíneas do nº 1 do artigo 14º do Decreto-Lei nº 231/81, de 28 de julho, e ainda os poderes especiais para receber da entidade adjudicante, e dela dar quitação de quaisquer quantias que devam ser pagas às consorciadas em execução do contrato que eventualmente venha a ser celebrado.

5- As entidades que compõem o agrupamento devem designar um representante comum para praticar quaisquer atos respeitantes ao presente procedimento, incluindo a assinatura da proposta, devendo, para o efeito, entregar instrumentos de mandato emitidos para cada uma das entidades que o compõem.

ARTIGO 7º

Peças do procedimento

1- O procedimento rege-se pelo disposto no presente Programa, no Caderno de Encargos e respetivos anexos, bem como por quaisquer outros documentos que façam ou venham a fazer parte integrante do presente procedimento, designadamente os esclarecimentos e retificações que venham a ser prestados.

2- As peças do procedimento previstas no número anterior são integralmente disponibilizadas na plataforma de contratação pública **acinGov**, acessível através do endereço eletrónico http://www.acingov.pt, desde o dia da publicação do anúncio no *Diário da República* e *Jornal Oficial da União Europeia.*

3- Para efeitos do disposto no número anterior os interessados podem obter cópias do processo de concurso, desde a data de publicação do respetivo anúncio até ao termo do prazo fixado para apresentação das propostas, sendo as cópias disponibilizadas através de suporte eletrónico no endereço indicado no número anterior.

4- Sem prejuízo do disposto no número anterior, as peças do procedimento encontram-se disponíveis na morada referida no artigo 2º, onde podem ser consultadas nos dias úteis, das 9:30h às 12:30h e das 14:00h às 17:00h, desde a data da publicação do anúncio até ao termo do prazo fixado para apresentação das propostas.

Artigo 8º

Júri do Procedimento

1- O presente procedimento é conduzido por um Júri, composto por 3 (três) membros efetivos e 2 (dois) suplentes, designados por deliberação do Conselho de Administração do Hospital de Santo Espírito da Ilha Terceira.

2- Compete ao Júri, nomeadamente:

- **a)** Proceder à apreciação das propostas;
- **b)** Elaborar relatórios de análise das propostas;
- **c)** Proceder à audiência prévia dos concorrentes.
- **d)** Prestar os esclarecimentos solicitados pelos interessados, no âmbito da competência delegada pelo órgão competente para a decisão de contratar.

3- Compete ainda ao Júri os demais atos que se venham a revelar necessários no âmbito do presente procedimento para os quais sejam competentes, excluindo a retificação das peças de procedimento, pronúncia sobre listas de erros e omissões e decisão de qualificação de candidatos e a decisão de adjudicação.

4- Quando considerado conveniente, o órgão competente para a decisão de contratar pode designar peritos ou consultores técnicos para apoiarem o Júri no exercício das suas funções, podendo participar, sem direito de voto, nas reuniões.

Artigo 9º

Esclarecimentos e erros e omissões

1- Até ao termo do primeiro terço dos prazos fixados para a apresentação das propostas os interessados podem solicitar ao Júri do procedimento, por escrito, esclarecimentos relativos à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento. No mesmo prazo, devem apresentar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões das peças do procedimento por si detetados e que digam respeito a:

a) Aspetos ou dados que se revelem desconformes com a realidade; ou

b) Espécie ou quantidade de prestações estritamente necessárias à integral execução do objeto do contrato a celebrar;

c) Condições técnicas de execução do objeto do contrato a celebrar que o interessado não considere exequíveis.

d) Erros e omissões do projeto de execução que não se incluam nas alíneas anteriores.

2- Excetuam-se do disposto no ponto anterior os erros e as omissões que os concorrentes, atuando com a diligência objetivamente exigível em face das circunstâncias concretas, apenas pudessem detetar na fase de execução do contrato.

3- Para efeitos do disposto no número anterior os interessados devem aceder ao procedimento na plataforma eletrónica de contratação referida no n.º 2 do artigo 7º.

4- Os esclarecimentos solicitados são prestados pelo Júri, por escrito, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, através da plataforma eletrónica de contratação referida no n.º 2 do artigo 7º, devendo os interessados, para visualizar as respostas aos esclarecimentos, clicar no separador 'Peças', selecionando a resposta pretendida e clicando de seguida em 'Ver'.

5- No mesmo prazo previsto no número anterior, o órgão competente para a decisão de contratar, ou o Júri, deve pronunciar-se sobre os erros e as omissões identificados pelos interessados, considerando-se rejeitados todos os que não sejam por ele expressamente aceites.

6- O órgão competente para a decisão de contratar deve identificar os termos do suprimento de cada um dos erros ou das omissões aceites nos termos do disposto no número anterior.

7- O órgão competente para a decisão de contratar pode também, por iniciativa própria, proceder à retificação de erros ou omissões dos documentos do procedimento, nos termos e nos prazos previstos nos pontos anteriores.

8- Os esclarecimentos, bem como as pronúncias sobre os erros e as omissões e as retificações são disponibilizados na plataforma eletrónica de contratação referida no n.º 2 do artigo 7.º e juntos às peças do procedimento que se encontrem patentes para consulta, devendo todos os interessados serem imediatamente notificados desse facto.

9- Os esclarecimentos e as retificações apresentados fazem parte integrante dos documentos do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estes em caso de divergência.

10- A falta de resposta a qualquer pedido de esclarecimento até à data prevista no n.º 4, desde que o mesmo tenha sido apresentado com observância do prazo previsto no n.º 1, justifica a prorrogação do prazo para apresentação das propostas, no mínimo por período equivalente ao do atraso verificado.

11- Quando os esclarecimentos e as retificações, independentemente do momento da sua comunicação, implicarem alterações de aspetos fundamentais das peças do procedimento, o prazo fixado para a apresentação das propostas deve ser prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao tempo decorrido desde o início daquele prazo até à comunicação das retificações.

12- A prorrogação do prazo de apresentação de propostas aproveita todos os interessados.

Seção II – Propostas

ARTIGO 10º

Documentos que integram a proposta

1- Na proposta apresentada, o concorrente manifesta à entidade adjudicante a sua vontade de contratar e o modo pelo qual se dispõe a fazê-lo.

2- A proposta é constituída pelos seguintes documentos:

a)- Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, a que se refere o art.º 36.º do *Decreto Legislativo Regional nº 27/2015/A, de 29 de dezembro*, elaborada em conformidade com o modelo constante do ANEXO I do supra citado diploma, que deve ser assinada pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar.

b) Documento que em função do objeto do contrato a celebrar e dos aspetos da sua execução submetidos à concorrência pelo caderno de encargos, contenha os atributos da proposta, de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar, referindo obrigatoriamente os seguintes itens:

- Valor global da proposta;
- Preços em separado para os resíduos dos Grupos I, II, III, IV e resíduos líquidos. Os preços propostos devem ser obrigatoriamente expressos por quilogramas e/ou litros;
- Preço unitário proposto para todos os consumíveis constantes do Anexo II do Caderno de Encargos.
- Número de pessoal afetar à prestação de serviço;
- Taxa horária para trabalhos adicionais, não previstos no caderno de encargos.
- A proposta deve mencionar expressamente que ao preço total acresce ao IVA, indicando-se o respetivo valor e a taxa legal aplicável.

c)- Documento que em função do objeto do contrato a celebrar e dos aspetos da sua execução não submetidos à concorrência pelo caderno de encargos, contenha a descrição obrigatória dos seguintes itens:

- Descrição global da modalidade de prestação de serviços proposta e dos meios técnicos que o concorrente se propõe utilizar para responder ao objeto do presente concurso;
- Descrição das instalações, equipamento e pessoal;
- Programa de formação que é ministrado aos funcionários da empresa;

-Descrição do (s) método (s) de tratamento dos resíduos preconizados em função do respetivo risco de contaminação e produções anuais;

- Descrição das condições de transporte dos resíduos produzidos por este Hospital para a unidade de tratamento.
- Indicação da (s) unidade (s) de incineração onde serão processados os resíduos de Grupo IV produzidos por este Hospital.
- Indicação do destino final dos resíduos tratados.
- A descrição dos métodos de lavagem do equipamento e contentores a fornecer para os resíduos.
- A descrição dos detergentes e desinfetantes utilizados na lavagem e desinfeção do equipamento, contentores inclusive.
- Na proposta o concorrente deve mencionar aspetos que considera relevantes para apreciação da mesma.

3- Os documentos que constituem a proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa.

4- Os documentos da proposta devem ser assinados pelo concorrente ou representante, que tenha poderes para o obrigar.

5- Quando a proposta seja apresentada por um agrupamento concorrente, a declaração referida na alínea a) do nº 2 deve ser assinada pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos à declaração os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, deve ser assinada por todos os seus membros ou respetivos representantes.

Artigo 11º

Classificação de documentos da proposta

1- Por motivos de segredo comercial, industrial ou outro, os interessados podem requerer, até ao termo do primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das Candidaturas e das Propostas, a classificação, nos termos da lei, de documentos que constituem a Candidatura e a Proposta, para efeitos da restrição ou da limitação do acesso aos mesmos na medida do estritamente necessário.

2- A decisão sobre a classificação de documentos que constituem a Candidatura e a Proposta será notificada aos interessados, pelo Júri, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das Candidaturas e das Propostas, respetivamente.

3- Considera-se não escrita ou não declarada a classificação de um documento que não tenha sido expressamente autorizada nos termos do disposto nos pontos anteriores.

4- Se, no decurso do procedimento deixarem de se verificar os pressupostos que determinaram a classificação de documentos que constituem as Candidaturas e/ou as Propostas, o Júri promoverá, oficiosamente, a respetiva desclassificação, informando do facto todos os interessados.

5- Quando, por força da classificação de documentos que constituem a Candidatura ou a Proposta, não seja possível apresentá-los nos termos e nos prazos previstos para a apresentação das Candidaturas e das Propostas, respetivamente, o Júri estabelecerá, oficiosamente ou a pedido do interessado, um modo alternativo de apresentação dos documentos em causa ou a prorrogação daquele prazo na medida do estritamente necessário.

ARTIGO 12º

Apresentação de propostas variantes

Não é admissível a apresentação de propostas variantes.

ARTIGO 13º

Preço ou custo anormalmente baixo

1- Para efeitos do presente procedimento considera-se que o preço ou custo resultante de uma proposta é anormalmente baixo quando seja mais de 20% inferior ao preço médio das propostas a admitir a concurso.

2- A necessidade de fixação de um preço anormalmente baixo prende-se com a especificidade da utilização dos equipamentos a concurso, devendo garantir-se a robustez e fiabilidade técnica e clínica, prevendo-se dos correntes preços de mercado de equipamentos de tipologia semelhante que uma variação abaixo do limiar definido indicia materiais e técnicas que justificam uma especial atenção da entidade adjudicante.

3- O órgão competente para a decisão de contratar deve fundamentar a decisão de exclusão de uma proposta com essa justificação, solicitando previamente ao respetivo concorrente que preste esclarecimentos, por escrito e em prazo adequado, relativos aos elementos constitutivos da proposta.

4- Na análise dos esclarecimentos prestados pelo concorrente nos termos do número anterior, pode tomar-se em consideração justificações inerentes, designadamente:

a)- À economia do processo de construção, fabrico ou de prestação do serviço;

b)- Às soluções técnicas adotadas ou às condições excecionalmente favoráveis de que o concorrente comprovadamente disponha para a execução da prestação objeto do contrato a celebrar;

c)- À originalidade da obra, dos bens ou dos serviços propostos;

d)- Às específicas condições de trabalho de que beneficia o concorrente;

e)- À possibilidade de obtenção de um auxílio de Estado pelo concorrente, desde que legalmente concedido;

f)- À verificação da decomposição do respetivo preço, por meio de documentos comprovativos dos preços unitários incorporados no mesmo, nomeadamente folhas de pagamento e declarações de fornecedores, que atestem a conformidade dos preços apresentados e demonstrem a sua racionalidade económica;

g)- Ao cumprimento das obrigações decorrentes da legislação em matéria ambiental, social e laboral, referidas no nº 2 do artigo 1.º-A do CCP.

Artigo 14º

Local de prestação dos serviços

1- O local da prestação de serviços será o Hospital de Santo Espírito da Ilha Terceira, EPER.

2- Os concorrentes não podem, em caso algum, para efeito do cumprimento das suas obrigações decorrentes do procedimento, invocar o desconhecimento do local onde serão prestados os serviços ou imputar qualquer responsabilidade a esse título à Entidade Adjudicante.

ARTIGO 15º

Modo de apresentação das propostas

1- Os documentos que constituem a proposta são apresentados diretamente na plataforma eletrónica de contratação referida no nº 2 do artigo 7º.

2- Para efeitos do disposto no número anterior é necessário aceder ao procedimento na plataforma eletrónica de contratação referida no nº 2 do artigo 7º, clicar no separador 'Propostas e Negociação' e de seguida clicar na opção 'Nova proposta', anexando todos os documentos exigidos pela entidade adjudicante.

3- Os concorrentes devem assinar eletronicamente, através de assinatura eletrónica qualificada, a proposta e todos os documentos que lhe associarem e gerando o formulário principal, e no final devem, após guardar a proposta, clicar em 'Submeter'.

4- Nos casos em que o certificado digital não possa relacionar diretamente o assinante com a sua função e poder de assinatura, deve o concorrente submeter na plataforma um documento eletrónico oficial indicando o poder de representação e assinatura do assinante.

5- A plataforma eletrónica de contratação referida no nº 2 do artigo 7º permite o carregamento progressivo da proposta pelo interessado, até á data e hora previstas para a abertura das propostas, ficando também assegurada a possibilidade de substituírem ficheiros já carregados por outros novos até à data supra referida.

6- Quando o interessado realiza o carregamento, na plataforma eletrónica, de um ficheiro de uma proposta, este fica automaticamente encriptado e assinado, com recurso a assinatura eletrónica qualificada.

7- No caso de compressão de ficheiros em formato *zip* ou outro semelhante todos os documentos individuais comprimidos devem possuir assinatura digital qualificada.

8- A receção das propostas é registada com referência às respetivas data e hora, sendo entregue aos concorrentes um recibo eletrónico comprovativo dessa receção, contendo informação sobre a identificação da entidade adjudicante, do procedimento, da proposta e respetivos anexos.

9- As propostas só se consideram submetidas depois de finalizado o processo de submissão.

10- Os interessados devem prever o tempo necessário para a inserção das propostas e documentos que as acompanham, bem como para a sua assinatura eletrónica, em função do tipo de acesso à Internet de que dispõem e da dimensão dos ficheiros a anexar, considerando que esse processo só é aceite pelo júri caso tenha sido realizado na plataforma eletrónica de contratação referida no nº 2 do artigo 7º, e até à hora definida para apresentação das mesmas.

ARTIGO 16º

Prazo para apresentação das propostas

1- As propostas devem ser apresentadas até às 23:59 horas UTC do 30º dia contado da data de envio do anúncio para publicação no *Jornal Oficial da União Europeia.*

2- A pedido fundamentado de qualquer interessado que tenha obtido as peças do concurso, o prazo referido no nº 1 pode ser prorrogado pelo período considerado adequado, o qual aproveita a todos os interessados.

3- As decisões de prorrogação nos termos do disposto no ponto anterior cabem ao júri, e serão juntas às peças do procedimento e notificadas a todos os interessados que as tenham obtido, publicando-se de imediato aviso daquelas decisões através de anúncio nos pontos indicados no n.º 1 da presente cláusula.

4- Até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados que já as tenham apresentado podem retirá-las através de comunicação ao júri, sem prejuízo do direito de apresentação de nova proposta dentro daquele prazo.

ARTIGO 17º

Prazo de manutenção das propostas

Os concorrentes são obrigados a manter as respetivas propostas pelo prazo de 90 (noventa) dias contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.

ARTIGO 18º

Lista dos concorrentes e consulta das propostas apresentadas

1- No dia útil seguinte ao termo do prazo para apresentação das propostas, será disponibilizada através da plataforma de contratação pública referida no nº 2 do artigo 7º, a lista dos concorrentes, bem como as propostas apresentadas pelos mesmos.

2- Os concorrentes podem consultar a lista referida no número anterior, bem como as propostas apresentadas pelos concorrentes, na sua área de trabalho.

3- O interessado que não tenha sido incluído na lista dos concorrentes pode reclamar desse facto, no prazo de três dias contados da publicitação da lista, devendo para o efeito apresentar comprovativo da apresentação tempestiva da sua proposta.

Secção III – Admissão e seleção de concorrentes

ARTIGO 19º

Critério de adjudicação

1- O critério de adjudicação adotado é o da proposta economicamente mais vantajosa para a entidade adjudicante, na modalidade do preço mais baixo, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 74º do Código dos Contratos Públicos.

Cotação = ((PBase – PProposta) / P Base) x 20

Em que:

PBase = Preço Base do Concurso de acordo com o Caderno de Encargos – Cláusula 2ª.

PProposta = Preço da Proposta em análise.

2- O preço a considerar para efeitos de adjudicação corresponde ao valor global proposto para a prestação do serviço objeto do contrato a celebrar.

3- Caso o empate subsista, será adjudicada a proposta selecionada na sequência de sorteio a desenrolar presencialmente com os concorrentes, do qual será lavrada ata pelo Júri.

ARTIGO 20º

Análise e exclusão das Propostas

1- As propostas são analisadas em todos os seus atributos que densificam o critério de adjudicação e termos ou condições.

2- São excluídas as propostas cuja análise revele:

a)- Que não apresentam algum dos atributos ou algum dos termos e condições, nos termos do disposto na alínea b) e c) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP;

b)- Que apresentam atributos que violem os parâmetros base fixados no Caderno de Encargos ou que apresentem quaisquer termos ou condições que violem aspetos da execução do contrato a celebrar por aquele não submetidos à concorrência, sem prejuízo do disposto nos n.ºs 10 a 13 do artigo 49.º do CCP;

c)- A impossibilidade de avaliação das mesmas em virtude da forma de apresentação de algum dos respetivos atributos;

d)- Que o preço contratual seria superior ao preço base;

e)- Um preço ou custo total anormalmente baixo, cujos esclarecimentos justificativos não tenham sido apresentados ou não tenham sido considerados;

f)- Que o contrato a celebrar implicaria a violação de quaisquer vinculações legais ou regulamentares aplicáveis;

g)- A existência de fortes indícios de atos, acordos, práticas ou informações suscetíveis de falsear as regras de concorrência;

h)- Que não sejam recebidas dentro do prazo;

i)- Que não cumprem os requisitos mínimos de qualidade técnica exigidos aos produtos a concurso;

j)- Que sejam apresentadas por concorrentes em violação do disposto no n.º 2 do artigo 54.º do CCP;

k)- Que sejam apresentadas por concorrentes relativamente aos quais ou, no caso de agrupamentos concorrentes, relativamente a qualquer dos seus membros, a entidade adjudicante tenha conhecimento que se verifica alguma das situações previstas no artigo 55.º do CCP ou no artigo 33º do Decreto Legislativo Regional nº 27/2015/A, de 29 de dezembro;

l)- Que não sejam constituídas por todos os documentos exigidos nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 57.º do CCP e no n.º 10 deste Programa;

m)- Que não cumpram o disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º ou no n.º 1 do artigo 58.º do CCP, e o disposto no n.º 12 deste Programa;

n)- Que violem o disposto no n.º 7 do artigo 59.º do CCP;

o)- Que sejam constituídas por documentos falsos ou nas quais os concorrentes prestem culposamente falsas declarações;

p)- Cuja análise revele alguma das situações previstas no n.º 2 do artigo 70.º do CCP;

q)- Que não observem o disposto no Programa de concurso ou no Caderno de Encargos;

ARTIGO 21º

Esclarecimentos e suprimentos das propostas

1- O Júri pode pedir aos concorrentes quaisquer esclarecimentos sobre as propostas apresentadas que considere necessários para efeito da análise e da avaliação das mesmas.

2- Os esclarecimentos prestados pelos respetivos concorrentes fazem parte integrante das mesmas, desde que não contrariem os elementos constantes dos documentos que as constituem, não alterem ou completem os respetivos atributos, nem visem suprir omissões que determinam a sua exclusão, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 70º.

3- O júri deve solicitar aos candidatos e concorrentes que, no prazo máximo de cinco dias, procedam ao suprimento das irregularidades das suas propostas e candidaturas causadas por preterição de formalidades não essenciais e que careçam de

suprimento, incluindo a apresentação de documentos que se limitem a comprovar factos ou qualidades anteriores à data de apresentação da proposta ou candidatura, e desde que tal suprimento não afete a concorrência e a igualdade de tratamento.

4- O júri procede à retificação oficiosa de erros de escrita ou de cálculo contidos nas candidaturas ou propostas, desde que seja evidente para qualquer destinatário a existência do erro e os termos em que o mesmo deve ser corrigido.

5- Os pedidos do júri formulados nos termos dos números anteriores bem como as respetivas respostas, devem ser disponibilizados em plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante, devendo todos os candidatos e concorrentes ser imediatamente notificados desse facto.

ARTIGO 22º

Relatório preliminar

1-Após a análise das propostas e a aplicação do critério de adjudicação, o júri elabora fundamentadamente um relatório preliminar de avaliação, no qual propõe a ordenação das mesmas.

2- Do relatório preliminar deve ainda constar referência aos esclarecimentos prestados pelos concorrentes nos termos do disposto no artigo 72º do CCP e artigo 21º do Programa de Procedimento.

3- No relatório preliminar a que se refere o número anterior, o júri propõe também, fundamentadamente, a exclusão das propostas pelas razões previstas no nº 2 do artigo 20º do Programa de Procedimento ou na lei.

ARTIGO 23º

Audiência prévia

1- A decisão de adjudicação será precedida de audiência prévia dos concorrentes.

2- Os concorrentes têm cinco dias, após o envio do relatório preliminar pelo júri, para se pronunciarem por escrito sobre o mesmo.

3- Durante a fase de audiência prévia, os concorrentes têm acesso às informações e comunicações escritas de qualquer natureza que tenham sido prestadas, bem como às versões finais integrais das propostas apresentadas.

ARTIGO 24º

Relatório final

1-Cumprido o disposto no número artigo anterior, o júri elabora um relatório final fundamentado, no qual pondera as observações dos concorrentes efetuadas ao abrigo do direito de audiência prévia, mantendo ou modificando o teor e as conclusões do relatório preliminar, podendo ainda propor a exclusão de propostas iniciais se verificar, nesta fase, a ocorrência de qualquer dos motivos de exclusão previsto no nº 2 do artigo 146º do CCP.

2- No caso previsto na parte final do número anterior, bem como quando do relatório final resulte uma alteração da ordenação das propostas constante do relatório preliminar, o júri procede a nova audiência prévia, nos termos previstos no artigo 21º, sendo subsequentemente aplicável o disposto no número anterior.

3- O relatório final, juntamente com os demais documentos que compõem o processo de concurso, é enviado à entidade adjudicante, para decidir sobre a aprovação de todas as propostas contidas no relatório final, nomeadamente para efeitos de adjudicação.

ARTIGO 25º

Notificação da decisão de adjudicação

1- A entidade adjudicante deve tomar a decisão de adjudicação e notificá-la, em simultâneo, a todos os concorrentes, até ao termo do prazo da obrigação de manutenção das propostas.

2- Por motivo, devidamente justificado, a decisão de adjudicação pode ser tomada e notificada aos concorrentes após o prazo referido no número anterior, sem prejuízo do direito de recusa da adjudicação pelo concorrente cuja proposta foi a escolhida.

3- Sem prejuízo do disposto no número anterior, quando a decisão de adjudicação seja tomada e notificada aos concorrentes após o termo do prazo referido no número 1, a entidade adjudicante deve indemnizar o concorrente que recuse a adjudicação pelos encargos em que comprovadamente incorreu com a elaboração da proposta.

4- Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, o órgão competente para a decisão de contratar notificará o adjudicatário para:

a) Apresentar os documentos de habilitação exigidos nos termos do artigo 27º;

b) Prestar caução;

c) Confirmar no prazo para o efeito fixado, se for o caso, os compromissos assumidos por terceiras entidades relativos a atributos ou a termos ou condições da proposta adjudicada;

d) Se pronunciar sobre a minuta de contrato, quando este for reduzido a escrito.

5- As notificações referidas nos números anteriores serão acompanhadas do relatório final de análise das propostas.

ARTIGO 26º

Causas de não adjudicação

1- Não há lugar a adjudicação quando:

a)- Nenhum concorrente haja apresentado proposta;

b)- Todas as propostas tenham sido excluídas;

c)- Por circunstâncias imprevistas, seja necessário alterar aspetos fundamentais das peças do procedimento após o termo do prazo fixado para a apresentação das propostas;

d)- Circunstâncias supervenientes ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, relativas aos pressupostos da decisão de contratar, o justifiquem.

2- A decisão de não adjudicação, bem como os respetivos fundamentos, deve ser notificada a todos os concorrentes.

3- No caso da alínea c) do nº 1 do presente artigo, é obrigatório dar início a um novo procedimento no prazo máximo de seis meses a contar da data da notificação da decisão de não adjudicação.

4- Quando a entidade adjudicante decide não adjudicar, com fundamento no disposto nas alíneas c) e d) do nº 1 do presente artigo, deve indemnizar os concorrentes, cujas propostas não tenham sido excluídas, pelos encargos em que comprovadamente incorreram com a elaboração as respetivas propostas.

5- A decisão de não adjudicação determina a revogação da decisão de contratar.

6- A decisão de não adjudicação, bem como os respetivos fundamentos, deve ser notificada a todos os concorrentes.

7- Os concorrentes que, entretanto, tenham apresentado propostas são notificados dos fundamentos da deliberação de anulação do concurso e, ulteriormente, da abertura de novo concurso.

8- Quando as circunstâncias previstas nas alíneas c) e d) do nº 1 do presente artigo, ocorrerem entre o início do procedimento e o termo do prazo de apresentação das propostas, a decisão de contratar também pode ser revogada.

9- A adjudicação caduca:

a)- Se o adjudicatário não apresentar os documentos de habilitação, nos prazos fixados para o efeito ou não apresentar os referidos documentos em língua portuguesa ou em tradução devidamente legalizada;

b)- Não confirmar, quando aplicável, os compromissos assumidos por terceiras entidades relativos a atributos ou a termos ou condições da sua Proposta. Neste caso, a Entidade Adjudicante, deve adjudicar a proposta ordenada em lugar subsequente;

c)- Falsificar qualquer documento de habilitação ou prestar de forma culposa falsas declarações;

d)- Se, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não comparecer no dia, hora e local fixados para a outorga do contrato, bem como no caso de, sendo o adjudicatário um agrupamento, os seus membros não se tiverem associado nos termos previstos no artigo 6º deste programa de concurso, a Entidade Adjudicante deve adjudicar a proposta ordenada em lugar subsequente.

10- Sempre que se verifique um facto que determine a caducidade da adjudicação nos termos do número anterior, a entidade adjudicante notifica o adjudicatário relativamente ao qual o facto ocorreu, fixando-lhe um prazo, não superior a 5 (cinco) dias, para que se pronuncie, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia.

11- Quando as situações previstas no número anterior se verifiquem por facto que não seja imputável ao adjudicatário, a entidade adjudicante concede-lhe, em função das razões invocadas, um prazo adicional de 5 (cinco) dias para a apresentação dos documentos em falta, sob pena de caducidade da adjudicação.

12- Se, por facto que lhe seja imputável, a entidade adjudicante não outorgar o contrato no prazo previsto no artigo 27º deste Programa de Concurso, o adjudicatário pode desvincular-se da proposta, devendo aquele liberar a caução que este eventualmente haja prestado, sem prejuízo do direito de ser indemnizado por todas as despesas e demais encargos em que comprovadamente incorreu com a elaboração da proposta e com a prestação da caução.

13- No caso previsto no número anterior, o adjudicatário pode, em alternativa, exigir judicialmente a celebração do contrato.

ARTIGO 27º

Documentos de habilitação

1- No prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação da adjudicação, o adjudicatário deve apresentar na plataforma eletrónica referida no artigo 7º do presente Programa de Concurso, reprodução dos documentos de habilitação referidos no artigo 81º do CCP, nomeadamente:

a)- Declaração do concorrente de inexistência de impedimentos, elaborada em conformidade com o modelo constante do ANEXO III do *Decreto Legislativo Regional nº 27/2015/A, de 29 de dezembro*, que deve ser assinada pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar;

b)- Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do artigo 55º do CCP.

c)- Cópia do alvará de licença de exercício de atividade emitida por entidade competente, nos termos do disposto no Decreto-Lei nº 178/2006, de 5 de setembro, na sua redação atual;

d)- Prova legal da licença de transporte, recolha e tratamento de resíduos;

e)- Cópia do documento comprovativo do tratamento dos resíduos em instalações externas ao HSEIT, EPER.

f)- Cópia das apólices de seguro em vigor.

2- Para efeitos do disposto no ponto anterior, o adjudicatário deve aceder ao procedimento na plataforma eletrónica de contratação referida no nº 2 do artigo 7º do presente programa, clicar no separador "Adjudicação e Habilitação", anexar os documentos exigidos em cada uma das caixas de anexação e assinar cada documento com assinatura eletrónica qualificada.

3- São prova bastante do cumprimento da alínea b) do n.º 1, os documentos referidos no artigo 83º-A do CCP.

3- Todos os documentos de habilitação devem ser redigidos em língua portuguesa ou acompanhados de tradução legalizada, se os respetivos originais, pela sua própria natureza ou origem, estiverem redigidos em língua estrangeira.

4- O órgão competente para a decisão de contratar ou o júri pode sempre exigir ao adjudicatário, em prazo a fixar para o efeito, a apresentação dos originais de quaisquer documentos cuja reprodução tenha sido apresentada, em caso de dúvida fundada sobre o conteúdo ou a autenticidade destes.

5- O adjudicatário dispõe de cinco dias úteis para suprir irregularidades dos documentos de habilitação, nos termos do artigo 86.º do Código dos Contratos Públicos.

ARTIGO 28º
Caução

1- Para garantir o exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais, será exigida ao adjudicatário a prestação de uma caução no valor de 2% do montante do preço contratual estimado.

2- A caução será prestada no prazo de 10 (dez) dias a contar da data da notificação de adjudicação, e comprovando essa prestação junto da entidade adjudicante no dia imediatamente subsequente.

3- O adjudicatário deve apresentar um documento pelo qual um estabelecimento bancário legalmente autorizado assegure, até ao limite do valor da caução, o imediato pagamento de quaisquer importâncias exigidas pela entidade adjudicante em virtude do incumprimento de quaisquer obrigações a que a garantia respeita.

4- Das condições da garantia bancária/seguro de caução não pode, em caso algum, resultar uma diminuição das garantias da entidade adjudicante, nos moldes em que são asseguradas pelas outras formas admitidas, de prestação da caução.

5- A caução é prestada por depósito em dinheiro ou em títulos emitidos ou garantidos pelo Estado, ou mediante garantia bancária ou seguro-caução, de acordo com os modelos previstos no **ANEXO I**.

6- Todas as despesas derivadas da prestação da caução são da responsabilidade do adjudicatário.

ARTIGO 29º
Minuta e celebração do contrato

1- A minuta do contrato é aprovada pela entidade adjudicante em obediência ao disposto no artigo 98º do CCP.

2- Da minuta do contrato devem constar expressamente os termos ou condições da proposta adjudicada excluídos expressamente pela entidade adjudicante do contrato, que se reportem a aspetos da execução do contrato não regulados pelo caderno de encargos e que não sejam considerados estritamente necessários a essa execução ou sejam considerados desproporcionados, nos termos do disposto no nº 4 do artigo 98º do CCP.

3- A entidade adjudicante pode propor ajustamentos ao conteúdo do contrato a celebrar, desde que estes resultem de exigências de interesse público e, tratando-se de procedimento em que se tenha analisado e avaliado mais de uma proposta, seja objetivamente demonstrável que a respetiva ordenação não seria alterada se os ajustamentos tivessem sido refletidos em qualquer das propostas.

4- A entidade adjudicante notifica o adjudicatário da minuta do contrato, assinalando expressamente os ajustamentos propostos.

5- A minuta do contrato a celebrar e os ajustamentos consideram-se aceites pelo adjudicatário, quando haja aceitação expressa ou não haja reclamação nos 5 (cinco) dias subsequentes à respetiva notificação, nos termos do artigo 102º do CCP.

6- Os ajustamentos ao contrato que sejam aceites pelo adjudicatário são notificados a todos os concorrentes cujas propostas não tenham sido excluídas.

7- A outorga do contrato deve ter lugar no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da aceitação da minuta ou da decisão sobre a reclamação, mas nunca antes de:

a)- Decorridos 10 (dez) dias contados da data da notificação da adjudicação;

b)- Apresentação de todos os documentos de habilitação exigidos;

c)- Comprovada a prestação de caução, caso seja exigível;

d)- Confirmados os compromissos previstos na alínea c) do n.º 4 do artigo 25º.

8- A entidade adjudicante comunica ao adjudicatário, com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias, a data, a hora e o local em que ocorrerá a outorga do contrato.

Seção IV – Disposições finais

ARTIGO 30º

Despesas e encargos

1-São encargos do concorrente todas as despesas inerentes à elaboração da proposta.

2- As despesas e encargos inerentes à redução do contrato a escrito são da responsabilidade do adjudicatário, nomeadamente as despesas resultares da prestação de caução.

ARTIGO 31.º

Comunicações

1- As comunicações relacionadas com o presente procedimento de contratação no que diz respeito a pedido e respostas a esclarecimentos, listas de erros e omissões e apresentação de propostas serão efetuadas através da plataforma eletrónica de contratação acinGov.

2- As restantes comunicações serão preferencialmente efetuadas através da plataforma eletrónica de contratação acinGov, sem prejuízo do disposto nos artigos 468º e 469º do CCP.

3- Salvo quando referido em contrário neste Programa do Procedimento, todas as comunicações declarações e documentos relacionados com presente procedimento serão efetuados em português sendo igualmente redigido em língua portuguesa o contrato a celebrar.

ARTIGO 32º

Tratamento de Dados Pessoais

O tratamento de dados pessoais pelo Hospital de Santo Espírito da Ilha Terceira, EPER é realizado em cumprimento do disposto no Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD), do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016.

ARTIGO 33º

Legislação aplicável

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente programa de concurso, aplica-se a legislação nacional e comunitária, nomeadamente o regime previsto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo *Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro*, alterado e republicado pelo Decreto – Lei nº 111/B – 2017 e as regras especiais previstas no *Decreto Legislativo Regional nº 27/2015/A, de 29 de dezembro*.

ANEXO I

MODELOS DE PRESTAÇÃO DE CAUÇÃO

(a que se refere o artigo 28º do Programa do Concurso)

Garantia bancária/seguro de caução nº …

Em nome e a pedido de ...([1]), vem o(a)... ([2]), pelo presente documento, prestar, a favor de ... ([3]), uma garantia bancária/seguro de caução ([4]), até ao montante de ...([5]), destinada(o) a caucionar o integral cumprimento das obrigações assumidas pelo(s) garantido(s) no âmbito do processo relativo à adjudicação de ... ([6]), nos termos e para os efeitos previstos no artigo 24º de Decreto Legislativo Regional nº 3/2012/A, de 13 de Janeiro e artigo 90º do Código dos Contratos Públicos.

A presente garantia corresponde 2% do valor total da adjudicação acima mencionada e funciona como se estivesse constituída em moeda corrente, responsabilizando-se o garante, sem quaisquer reservas, por fazer a entrega de toda e qualquer importância, até ao limite da garantia, logo que interpelado por simples notificação escrita por parte da entidade beneficiária.

Fica bem assente que o banco garante, no caso de vir a ser chamado(a) a honrar a presente garantia, não poderá tomar em consideração quaisquer objeções do(s) garantido(s), sendo-lhe igualmente vedado opor à entidade beneficiária quaisquer reservas ou meios de defesa de que o garantido se possa valer face ao garante.

A presente garantia permanece válida até que seja expressamente autorizada a sua libertação pela entidade beneficiária, não podendo ser anulada ou alterada sem esse mesmo consentimento e independentemente da liquidação de quaisquer prémios que sejam devidos.

...(data)

...(assinatura).

Guia de Depósito nº

Euros: …….. €

Vai a empresa ……([1]), pessoa coletiva nº ……., com sede……., depositar no…… ([2]), do……..([3]), a quantia de……, como caução exigida para a adjudicação do……..([4]),.

Este depósito fica à ordem do Hospital de Santo Espírito da Ilha Terceira, EPER, pessoa coletiva nº 512 105 030, com sede na Canada do Breado, 9700-049 Angra do Heroísmo.

(Data e assinatura)

([1]) Identificação completa do adjudicatário.

([2]) Sede, filial, agência ou delegação.

([3]) Identificação completa da Instituição garante.

([4]) Identificação do procedimento.